

Termo de Referência 24/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2024	160069-CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	MARCO POLO AGRA STAMATO DOS SANTOS	17/09/2024 10:02 (v 6.2)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	156/2024	64447.014858 /2024-71

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)**, CNPJ: **03.851.105/0001-42**, de serviços técnicos especializados, na área laboratorial, continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à análise de suprimentos de gestão da Chefia de Suprimento / COLOG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nr	DESCRIÇÃO	Código CAT SER	QUANTIDADE (unidade)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL EM 5 ANOS (R\$)
1	Serviços técnicos laboratoriais destinados à análise de suprimentos	876	1	571.381,55	2.856.907,75

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, com índice de reajustamento de preço anual dado pelo IGP – M, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) da contratação, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000054/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) ID do item no PCA: 373

IV) Classe / Grupo: 835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160069-5/2024

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

Descentralização

4.2. A Contratada poderá executar diretamente os serviços laboratoriais, ou descentralizar a realização dos mesmos para outros laboratórios da Rede SENAI, de acordo com a natureza técnica do serviço e o tipo de maquinário laboratorial exigido para sua execução. A descentralização de serviços internamente na rede SENAI não se enquadra como subcontratação.

4.3. Em qualquer hipótese de descentralização da execução dos serviços para outros laboratórios da Rede SENAI, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do laboratório executante do serviço, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao serviço.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que é exigido que os laboratórios responsáveis pela execução dos ensaios devem atender às boas práticas de garantia de confiabilidade metrológica e analítica, em especial, serem acreditados pelo INMETRO na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, na sua versão mais atualizada, e possuírem renome no cenário nacional na área de atuação do tipo de serviço a ser executado (têxteis, couro / calçados, metais, polímeros e travesseiro / colchão, entre outros).

Requisitos Técnicos

4.6. A Contratada deverá possuir rede de laboratórios multidisciplinares, especializados nas áreas demandadas (têxteis, couro / calçados, metais, polímeros e travesseiro / colchão), a qual permite a realização completa de todos os serviços previstos no escopo de serviços (Anexo I), além de notória especialização em tais áreas.

4.6.1. O quantitativo previsto no escopo de serviços (Anexo I) é meramente estimativo, podendo a Contratante demandar quantidades superiores ou inferiores ao estimado, desde que seja respeitado o valor máximo global da contratação.

4.7. O laboratório responsável por executar os serviços deve atender às boas práticas de garantia de confiabilidade metrológica e analítica, em especial, serem acreditados pelo INMETRO na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 – Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, na sua versão mais atualizada.

4.8. Além dos serviços de ensaios laboratoriais já existentes no presente termo, novos ensaios laboratoriais poderão ser incluídos na contratação, mediante termo aditivo, ao escopo de serviços, por necessidade da Chefia de Suprimento e em comum acordo entre as partes, desde que se justifique o valor cobrado pelos mesmos.

4.8.1. No caso de serviços de ensaios laboratoriais equivalentes, ou de mesma finalidade, aos já existentes no escopo da contratação, os mesmos poderão ser prestados sem a necessidade de realização de inclusão de novo ensaio laboratorial mediante termo aditivo, desde que seja utilizado o valor do serviço equivalente, ou de mesma finalidade, como referência de preço.

4.9. A Contratada deverá arquivar as amostras encaminhadas para análise laboratorial, por no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do relatório de ensaio da análise, de modo a permitir eventuais verificações demandadas pela Chefia de Suprimento, que se fizerem necessárias. Tratamentos distintos para as amostras deverão se fazer constar da Proposta Comercial do serviço especificamente.

4.10. A CONTRATADA, e qualquer laboratório utilizado pelas mesmas para execução dos serviços, deverão guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.11. A CONTRATADA deverá permitir que a CONTRATANTE reproduza integralmente os dados do laudo das análises realizadas, indicando qual foi o profissional responsável pelas análises.

4.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.13. Para o presente objeto não há necessidade da Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 O escopo dos serviços técnicos laboratoriais destinados à análise de suprimentos se encontram discriminados no Anexo I do presente termo e podem ser prestados pela CONTRATADA das seguintes formas discriminadas abaixo:

a. realização de ensaios laboratoriais, conforme normas de ensaios constantes das tabelas 1 a 5 do Anexo I, com emissão de relatório(s) de ensaio(s); e

b. disponibilização de hora-técnica, conforme tabela 6 do Anexo I, destinadas à:

1) emissão de pareceres e assessoramentos técnicos sobre questões demandadas pela Chefia de Suprimento, com relação à análise do suprimento, tais como: recursos de méritos, impugnações dos processos licitatórios, pré-qualificação de fornecedores, verificação de capacidade técnica de fornecedores, questionamentos acerca de especificação, consultorias técnicas, acompanhamento da produção de fornecedores em execução contratual, análise de conformidade de material, consultoria em gêneros alimentícios, entre outras;

2) elaboração/revisão de especificações de suprimentos, sendo seu produto final a entrega da especificação técnica em modelo estabelecido pela Chefia de Suprimento; e

3) desenvolvimento de produto, prototipagem e/ou obtenção no mercado de amostras de produtos/insumos.

5.2. Os produtos finais resultantes da prestação de um serviço demandado deverão ser definidos na Proposta Comercial do serviço, devendo ser entregues de acordo com as condições específicas previstas na mesma.

5.3. A CONTRATADA deve estar apta ao fiel cumprimento deste instrumento, se mantendo em condições de prestar todos os serviços discriminados no Anexo I, a partir da data de assinatura do contrato até o término da vigência contratual.

Rotina para a solicitação e prestação do serviço

5.4. A Chefia de Suprimento comunicará a Contratada sobre a necessidade de atendimento de eventual demanda técnica, solicitando que a mesma elabore Proposta Comercial, que contenha todos os serviços necessários para o atendimento da demanda.

5.5. A CONTRATADA deverá emitir uma proposta comercial, em até 7 (sete) dias úteis de sua solicitação, prorrogável, a critério do CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, contendo:

- a. numeração ou referência que identifique inequivocamente a proposta;
- b. data de emissão e data de validade da proposta;
- c. descrição do objeto da proposta;
- d. discriminação de todos os serviços necessários para o atendimento da demanda técnica, contendo a suas quantidades, valores unitários e valores totais. Tais serviços devem estar de acordo com o escopo de serviços definidos em contrato, sendo o valor de cada serviço incluso na proposta idêntico ao estabelecido na contratação.
- e. discriminação do(s) produto(s) final(ais) a serem entregues, ou metas a serem cumpridas, para o atendimento da demanda técnica;
- f. cronograma de execução do serviço;
- g. valor total da proposta comercial;
- h. campo para registrar o “aceite” da proposta pelo CONTRATANTE;
- i. assinatura do CONTRATADO;
- j. campo para registrar o “aceite” da proposta pelo CONTRATANTE; e
- l. outras informações julgadas relevantes pelas partes.

5.6. A CONTRATANTE, por intermédio da Divisão Técnica da Chefia de Suprimento (Div Tec / C Sup) apreciará a Proposta Comercial emitida e aprovará a mesma, caso esteja de acordo com os termos apresentados. Caso a proposta não seja aprovada, a CONTRATANTE poderá solicitar que o documento seja alterado, em comum acordo entre as partes, para a sua posterior aprovação.

5.7. Após aprovada a Proposta Comercial, cabe a CONTRATANTE encaminhar a CONTRATADA, via Fiscal de Contrato, a Ordem de Serviço (Anexo II) para a prestação dos serviços. O prazo para a execução dos serviços se inicia no primeiro dia útil após a data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

5.8. O prazo para a execução dos serviços deve obedecer ao cronograma de execução definido na Proposta Comercial emitida pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

a. No caso da impossibilidade do cumprimento de prazos para execução dos serviços, em comum acordo entre as partes e mediante justificativa formal e devidamente fundamentada da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo para execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.9.1. O prazo de garantia exigido se justifica uma vez que os serviços prestados pela contratante são destinados ao apoio técnico desde a contratação até o recebimento definitivo dos suprimentos, como os materiais de intendência. Tal ciclo dura aproximadamente 24 (vinte e quatro) meses. Desta forma, é necessário tal tempo de garantia, visando acionamento da mesma no caso de defeito oculto dos serviços prestados.

5.10. Durante o prazo de garantia técnica do serviço, a CONTRATADA fica obrigada a:

a. se manifestar tecnicamente acerca de questionamentos sobre possíveis inconsistências nos documentos produzidos, oriundos dos serviços prestados pela CONTRATADA; e

b. sendo confirmadas tais inconsistências, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos em um prazo fixado pela Chefia de Suprimento, e sem ônus para a CONTRATANTE.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos

de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento Provisório

7.2. A CONTRATANTE designará uma Comissão de Exame, composta por 03 (três) membros que será responsável pela verificação da conformidade, qualitativa e quantitativa, do produto final dos serviços.

7.3. O produto final dos serviços será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), que submeterá o mesmo, juntamente com a cópia da sua respectiva Ordem de Serviço e Proposta Comercial, para avaliação de conformidade da Comissão de Exame, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da entrega do produto.

7.4. A Comissão de Exame emitirá parecer, encaminhando-o ao fiscal do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca da conformidade **qualitativa e quantitativa** do produto final dos serviços em relação às condições estabelecidas na Proposta Comercial, contendo o registro das eventuais não conformidades apresentadas.

7.4.1. Durante o recebimento provisório, é facultado a Comissão de Exame entrar em contato com a Contratada a fim de esclarecer dúvidas ou sanear possíveis não conformidades do produto final entregue, fins viabilizar o recebimento definitivo do serviço.

7.4.2. O prazo para emissão do parecer poderá ser prorrogado por até duas vezes por igual período, desde que justificado pela Comissão de Exame, devido ao grau de complexidade da análise de conformidade do serviço ou a necessidade de saneamento de alguma não conformidade junto a Contratada.

Do recebimento Definitivo

7.5. No caso de o parecer da Comissão concluir que o produto final entregue **está conforme**, qualitativa e quantitativamente, em relação às condições estabelecidas na proposta comercial do serviço, o fiscal do contrato após informado, solicitará, em até 5 (cinco) dias úteis, que a CONTRATADA remeta 2 (duas) vias originais da Nota Fiscal do serviço com o valor exato dimensionado pela fiscalização, para fins de recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal de contrato, mediante confecção do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento das 2 (duas) vias originais da Nota Fiscal do serviço.

7.6.1. Na nota fiscal, no campo “dados adicionais/observações”, deverão constar o número do contrato, o número da Nota de Empenho e a referência da ordem de serviço, aos quais o serviço se refere.

7.7. O fiscal deverá providenciar o envio do TRD, em até 2 (dois) dias úteis da sua assinatura, juntamente com as 2 (duas) vias originais da Nota Fiscal do serviço atestadas no verso e a cópia da Ordem de Serviço, para o Ordenador de Despesas do Comando Logístico, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

7.8. No caso de o parecer da Comissão de Recebimento concluir que o produto final entregue **não está conforme**, qualitativa e quantitativamente, em relação às condições estabelecidas na proposta comercial do serviço, o fiscal do contrato providenciará a confecção do Termo de Rejeição (TR), rejeitando o serviço, no todo ou em parte.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de referência ou na proposta comercial dos mesmos, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Chefia de Suprimento, às custas da CONTRATADA. Neste caso, após o saneamento das não conformidades o serviço deverá ser recebido novamente, passando por todas as etapas transcritas anteriormente, desde o recebimento provisório até o definitivo.

7.10. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente(s) indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27. A antecipação de pagamento não se aplica ao presente termo.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito não fiduciárias não serão permitidas.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III da Lei 14.133/21.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

- 8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.34.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação técnica

8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 571.381,55

9.1. O custo da contratação é de **R\$ 571.381,55** (quinhentos e setenta e um mil e trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) para 1 ano e **R\$ 2.856.907,75** (dois milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos) para o contrato de 5 anos, conforme custos unitários apostos no Anexo I.

Adequação orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001 / 160069;

II) Fonte de Recursos: 010000000;

III) Programa de Trabalho: 171388 ou 232137;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39; e

V) Plano Interno E6MISOLOUTR.

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo o presente instrumento.

MARCO POLO AGRA STAMATO DOS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo o presente instrumento.

FABIANO ANDERSON ARGOLO DAS NEVES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo o presente instrumento.

JOSE MAURICIO LOPES MARTINS DE SA

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: De acordo com o presente instrumento.

RENATO CALDEIRA IGREJA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR_Anexo I_escopo de servicos.pdf (277.04 KB)
- Anexo II - TR_Anexo II_modelo de ordem de servico.pdf (89.91 KB)